

## DECRETO Nº 7787 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre regras para a **retomada gradual, controlada e consciente de funcionamento das atividades dos salões de festas, buffets**, no Município, na forma que especifica, e dá outras providências, para a continuidade do enfrentamento da emergência e calamidade públicas decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19). LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconhece a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o Estado de São Paulo; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.715, de 24 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município, diante da crise provocada pela pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, 31 de março de 2020, reconhece a existência de calamidade pública nos Municípios do Estado de São Paulo, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO os termos da Decisão oriunda do julgamento da ADI 6341, no dia 15 de abril de 2020, bem como da R. Decisão Monocrática na Medida Cautelar na ADPF 672, no dia 08 de abril de 2020, ambas proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, assegurando a competência municipal a respeito da matéria ora versada; CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o plano de reabertura das atividades econômicas, no Estado de São Paulo, a Região do Grande ABC, a que pertence Diadema, foi classificada na fase 3, “Amarela”, desde 26 de junho de 2020, com orientação do Comitê de Saúde do Estado para execução dessa nova fase a partir de 06 de julho de 2020; CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 7849/2020; DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada gradual, controlada e consciente das atividades dos estabelecimentos de salões de festas, buffets, no Município de Diadema, com regras, ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo.

Art. 2º A partir de 03 de setembro de 2020, poderão ser retomadas as atividades dos estabelecimentos de salões de festas, buffets, desde que observadas as regras a seguir, bem como os protocolos referidos no § 3º: I - funcionamento diário de 08 (oito) horas,

contínuas ou fracionadas, no máximo, em período a ser estipulado a critério de cada estabelecimento, com horário limite até as 22h00; II – priorizando-se os espaços ao ar livre, reduzir a quantidade de mesas e cadeiras para 40% (quarenta por cento) da capacidade total de ocupação do estabelecimento, segundo o declarado ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com controle de acesso de pessoas; III – limitar a capacidade máxima das mesas em até 06 (seis) pessoas; IV – manter o distanciamento mínimo de 1,5 m. (um metro e meio) entre as mesas; V - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para os clientes, colaboradores e funcionários, bem como para toda e qualquer pessoa nos espaços e interiores dos estabelecimentos em questão; VI - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; VII - manter ventilação natural, evitando o uso do ar condicionado, sempre que possível. VIII - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum; IX – disponibilizar álcool em gel aos clientes, colaboradores e funcionários; X - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; XI – instalar protetor salivar para a proteção dos alimentos do buffet, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias; XII – dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição das bandejas por materiais descartáveis; XIII – suspender o serviço de valet. XIV – aferir, diariamente, a temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5° C; XV - implementar nos corredores ou passagens, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas; XVI – na forma do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7.733, de 08 de maio de 2020, fornecer obrigatoriamente máscaras de proteção facial, caseiras, industrializadas ou cirúrgicas, para todos os colaboradores no interior dos estabelecimentos; XVII – na forma do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7.733, de 08 de maio de 2020, proibir a entrada de clientes, nos respectivos estabelecimentos comerciais, sem o uso de máscaras de proteção facial, de uso obrigatório nesse caso; § 1º Na hipótese a que se refere o inciso XIV, deste artigo: I - caso a aferição esteja acima de 37,5° C, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus, o cliente, o colaborador ou funcionário deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada; II – pessoas cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5° C não poderão ingressar nos espaços e nos interiores do clube ou dos locais de suas atividades e treinos. III - caso seja confirmada a contaminação e com a anuência do cliente, colaborador ou funcionário, os clubes deverão comunicar aos órgãos de saúde pública competentes. § 2º Se confirmada a contaminação de um funcionário ou outro profissional, este deverá ficar em isolamento e em tratamento a critério da prescrição médica, e, de imediato, todas as demais pessoas, bem como os colaboradores, que com ele tiveram contato, deverão ser submetidos à testagem. § 3º Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser cumpridos e observados as restrições e os protocolos sanitários, padrões e setoriais, estabelecidos pelo Estado de São Paulo, mediante a exata e total obediência a todas as normas do Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020), cujas regras estão contidas no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>. § 4º Na retomada do funcionamento permitido na forma deste Decreto, ficam proibidas as seguintes atividades: I – eventos com pessoas em pé; II – atividades em geral que possam gerar aglomerações de qualquer natureza.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias. Art.

4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Diadema, 02 de setembro de 2020.

LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito FERNANDO MOREIRA MACHADO Secretário  
de Assuntos jurídicos